



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 249 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Lei nº 249 de 03 de janeiro de 2025. "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de interesse público, os órgãos da Administração Municipal, incluindo a Câmara Municipal de Vereadores, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária as seguintes situações:

- I – Quando os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública não forem suficientes para atender as demandas, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória;

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de interesse público os serviços indispensáveis:

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública e de emergência, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto e de pessoal na área de saúde;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação e/ou prejuízos de serviços públicos essenciais;
 - b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;
- V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante os seguintes requisitos, no tocante aos cargos técnicos profissionais:

- a) A comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- b) Através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu *curriculum vitae* nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.
- c) Ou qualquer outro método de interesse da Administração.

Art. 5º - Os contratos serão realizados por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

§ 1º - As contratações referidas na Lei serão para os cargos, e respectivo número de vagas conforme tabela:

Cargos	Número de Vagas
Gari	60
Zelador de Água	80
Enfermeira	20
Técnico de Enfermagem	45
Cozinheira	10
Médico	15
Assistente Social	15
Odontólogo	10
Técnico em Radiologia	04
Agente de Combate de Doenças Epidemiológicas	10
Operador de Máquinas Pesadas	06
Fonoaudiólogo	06
Psicólogo	10

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Biólogo	03
Nutricionista	04
Fisioterapeuta	08
Médico Veterinário	04
Engenheiro Agrônomo	03
Auxiliar Administrativo	50
Motorista	30
Engenheiro Civil	06

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário requerimento ao Senhor Prefeito Municipal com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 2º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente e determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário.

Art. 7º - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, sendo admitidos para exercerem funções, observado o seguinte:

- I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
- III – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.

Art. 8º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei a percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

Art. 9º – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 03 de Janeiro de 2025.


CLÉRISTON UÁIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09